Memorando 7- 2.127/2025

De: Priscila T. - ADM - Priscila

Para: PRE - Presidência

Data: 04/12/2025 às 15:59:55

Setores envolvidos:

PRE, DEFIN, SEGE, ADM - Priscila, 1 - CTB

Processo 156 - 2025 - Aquisição de Alcool Liquido

Boa tarde Presidente Emerson

Solicito a sua assinatura no documento em anexo.

_

Priscila Karen da Silva Taranto

Assistente Administrativo - Setor Adm/Financeiro - Nº matrícula: 159

ATENÇÃO: A informação contida nesta mensagem eletrônica, incluindo seus anexos, pode ser confidencial e estar reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Caso o(a) senhor(a) não seja o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, o(a) senhor(a) está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem de e-mail ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por gentileza, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem de seus equipamentos.

Anexos:
6_AUTORIZACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf

Assinado por 1 pessoa: EMERSON ANTONIO BRANCHER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F6BB-C62E-77A7-3F2A e informe o código F6BB-C62E-77A7-3F2A

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

1. **APROVO,** para os devidos fins, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a **aquisição de garrafas de álcool**, para atender às necessidades do CREF3/SC, constante neste Processo Administrativo nº 156/2025.

2. **AUTORIZO**, por conseguinte, a inserção, pelo Setor Administrativo, e prosseguimento da Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Compras Públicas e, em caso de êxito, a emissão de empenho junto à empresa vencedora, uma vez que há crédito orçamentário, a despesa está contemplada no planejamento do exercício financeiro e que não há previsão de dispêndio em objeto similar que ultrapasse o limite disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 até o encerramento do presente exercício financeiro, bem como que toda a documentação constante neste processo administrativo está em consonância com o disposto no art. 50, IV, da Lei nº 9.784/99.

3. Em atenção ao parecer n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, abstenha-se de encaminhar ao Setor Jurídico, porquanto, a presente contratação está respaldada no art. 75, II, da NLLC, sem celebração de contrato administrativo, visto o disposto no art. 95, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a substituição do contrato por outro instrumento hábil[1].

4. **NOMEIO** a Sra Ana Paula Canadas**,** matrícula nº 085, como Agente de Contratação, a fim de que realize os atos inerentes às suas atribuições[2] e **INDICO** a Sr. Luiz Claudio Cardoso, Secretário Geral (Matrícula n° 312), como gestor da contratação e a Sr.ª Maiulli da Silva Souza**,** matrícula nº 023, como fiscal da contratação.

6. Pelo exposto, seguindo-se os trâmites legais, encaminhe-se ao Setor Administrativo para prosseguimento do processo e posterior contratação.

[1] **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - e-CJU/AQUISIÇÕES (AGU)**
I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);
II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

[2] Portaria 001/2024/CREF3/SC e Portaria 003/2024/CREF3/SC.

Assinado por 1 pessoa: EMERSON ANTONIO BRANCHER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F6BB-C62E-77A7-3F2A e informe o código F6BB-C62E-77A7-3F2A

Florianópolis, 04 de dezembro de 2025.

_____

Emerson Antônio Brancher
Presidente CREF3/SC
CREF 001925-G/SC

Assinado por 1 pessoa: EMERSON ANTONIO BRANCHER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F6BB-C62E-77A7-3F2A e informe o código F6BB-C62E-77A7-3F2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6BB-C62E-77A7-3F2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON ANTONIO BRANCHER (CPF 831.XXX.XXX-04) em 08/12/2025 13:59:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F6BB-C62E-77A7-3F2A